

Criminalização da juventude: uma análise do “perfil” dos adolescentes e jovens ouvidos pelo ministério público do estado do Rio de Janeiro sob acusação de prática de ato infracional (2017-2019)

Renan Saldanha Godoi

No período de 2017 a 2019, mais de 6 mil adolescentes e jovens foram ouvidos pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ) na condição de acusados de terem praticado ato infracional no município. Prevista no Art. 179 da Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a oitiva informal é um procedimento em que o promotor de justiça ouve a versão do adolescente sobre o delito do qual está sendo acusado, a fim de subsidiar sua decisão sobre a continuidade ou não do processo, que poderá vir a culminar com a futura aplicação de uma medida socioeducativa.

Durante a oitiva desses sujeitos, foram registradas diversas informações sobre suas trajetórias de vida, arranjos familiares, escolarização, dentre outros aspectos de natureza pessoal e social, além de suas versões a respeito da suposta autoria do ato infracional de que tratava a acusação. A sistematização dessas informações, realizada pela equipe de pesquisadores do Nedeja/UFF, resultou no rico e inédito banco de dados que se constituiu como fonte primária da pesquisa, cuja síntese segue publicada no presente artigo.

Nesta pesquisa, os dados registrados nas oitivas foram analisados com objetivo de melhor compreender o “perfil” desses adolescentes e jovens, em diálogo com a literatura nos campos da sociologia da juventude e do sistema socioeducativo. Através desse banco de dados, a pesquisa se propôs a traçar e analisar o “perfil” dos adolescentes e jovens, por meio da intercessão entre três categorias de análise pelas quais a juventude deste estudo perpassa: vulnerabilidade, vitimização e criminalização.

Em relação ao primeiro termo – vulnerabilidade – o estudo parte da concepção adotada por Carneiro e Veiga (2004) que a definem com base nos riscos aos quais famílias e indivíduos estão expostos, e a baixa capacidade material, simbólica e comportamental para o enfrentamento e a superação dos desafios inerentes a essa condição. Outra concepção de vulnerabilidade que orienta o estudo é dada por Robert Castel (1997), que a define como uma zona intermediária entre as zonas de integração e marginalidade, caracterizando-se pela instabilidade social originada pela combinação entre trabalho precário e fragilidade dos vínculos sociais.

Dessa forma, o estudo funda-se no pressuposto de que a infância e a juventude são etapas da vida essencialmente marcadas por vulnerabilidades frente aos riscos sociais que são inerentes ao capitalismo e que acometem esses indivíduos, sobretudo, no período em que empreendem sua travessia para a vida adulta.

O conceito de vitimização no qual o estudo se sustenta está pautado na Declaração dos Princípios Básicos de Justiça Relativos às Vítimas da Criminalidade e de Abuso de Poder (ONU, 1985, *online*). Apoiado nessa declaração, o jovem como vítima é aquele que, por ação ou omissão, sofreu um dano físico, material, moral ou psicológico; ou foi alijado dos seus direitos fundamentais garantidos em lei.

Já a compreensão de criminalização evocada na pesquisa não está necessariamente associada à prática de ato infracional. Ainda que esse fator também seja considerado na análise, a criminalização foi entendida como um processo mais amplo que recai principalmente sobre jovens de determinadas parcelas das juventudes e que os tornam suspeitos independentemente da conduta delituosa.

A premissa defendida está sustentada nos conceitos de estigma e sujeição criminal. Em linhas gerais, o primeiro conceito trata de determinadas “marcas”, que caracterizam uma condição de deterioração da identidade dos indivíduos. Assim, o estigma é definido por Goffman (1975) como um atributo, uma característica, uma marca que desqualifica seu portador e lhe impõe uma condição de descrédito perante a sociedade. A sujeição criminal, por sua vez, refere-se a um processo de subjetivação que promove a fusão do crime na identidade dos indivíduos, conforme referenciam os estudos do sociólogo brasileiro Michel Misse (1999).

Nesse sentido, a prática do ato infracional por parte dos sujeitos do estudo pode ser entendida como a concretização de uma profecia autorrealizada, uma vez que se pressupõe que esses adolescentes e jovens já estavam previamente marcados por um processo de criminalização que antecede a eventual conduta ilícita.

Considerando essas definições, a abordagem empreendida no estudo busca analisar os sujeitos da pesquisa com base nessas três categorias de análise (vulnerabilidade, vitimização e criminalização), alicerçando-se no pressuposto de que estas se inter-relacionam nas diversas dimensões da vida dos jovens do sistema socioeducativo, como algumas pesquisas já evidenciaram (JULIÃO, 2019).

A principal premissa, que sustenta o modelo analítico proposto, baseia-se em um contexto de risco social que afeta especialmente a população infantojuvenil – pessoas em

condição peculiar de desenvolvimento que, por essa razão, dispõem de recursos materiais e simbólicos limitados para lidar com esses riscos, sendo mais vulneráveis aos seus efeitos.

Nesse sentido, o modelo analítico sugere que a situação de vulnerabilidade, em maior ou menor grau, pode implicar experiências diversas de vitimização por parte desses indivíduos, ou seja, em episódios de negligências, violências e violações de direitos que aprofundam ainda mais a conjuntura de vulnerabilidade na qual estão inseridos. Vulnerabilidades e vitimizações são pensadas, portanto, como categorias limítrofes, que interagem a todo momento, reforçando, em tese, processos de criminalização sobre esses adolescentes e jovens.

Para boa parte desses sujeitos, esse ciclo pode se perpetuar apenas entre essas categorias até alcançarem a idade adulta e conviverem com os desafios inerentes à nova etapa da vida. Entretanto, há também aqueles que aprofundam esse ciclo de influência, rompendo de fato com a ordem legal vigente por meio da prática do ato infracional, o que acaba por tornar mais grave a condição social que vivenciam.

Deve-se salientar que, nesse modelo analítico, a criminalização não é tomada como produto de uma simples relação de causalidade entre experiências de vulnerabilidade e vitimizações, como se a incidência desses fatores culminasse necessariamente na acusação sobre esses sujeitos ou, de fato, na prática do ato infracional. Há jovens que vivenciam condições vulneráveis extremas e que são vítimas de toda sorte de violências e violações de direitos, mas que nem por isso cometem delitos. Entretanto, essa constatação não invalida as possibilidades de interação entre essas categorias e suas eventuais repercussões na acusação ou mesmo na prática do ato infracional. Interessou-nos compreender, portanto, como a conjuntura de vulnerabilidade-vitimização poderia vir a impactar no processo criminalização dos sujeitos.

Procedimentos metodológicos

Partindo da compreensão da oitiva informal como um procedimento administrativo conduzido pelo promotor de justiça a fim de analisar indícios de autoria e de materialidade do ato infracional e decidir quanto ao prosseguimento ou não da investigação, o estudo se propôs a analisar os dados coletados pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro entre os anos de 2017 e 2019. A compreensão sobre esse procedimento é fundamental para o entendimento dos limites e possibilidades da pesquisa, que se debruçou sobre um banco

de dados originado de um rito jurídico administrativo, e não sobre informações geradas por meio de instrumentos metodológicos próprios ao estudo e coletadas com essa finalidade.

O acesso a esses dados somente foi possível através de convênio firmado entre o Centro de Apoio Operacional (CAO) Infância e Juventude – Matéria Infracional do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ) e o Núcleo de Estudos e Documentação em Educação de Jovens e Adultos da Universidade Federal Fluminense (Nedeja/UFF), ambos comprometidos com a realização da pesquisa interinstitucional “Perfil dos Adolescentes e Jovens em conflito com a lei do Rio de Janeiro”.

Ao firmar esse convênio, o MPRJ se comprometeu a disponibilizar, mensalmente, o arquivo digital contendo o termo de oitiva informal de cada um dos adolescentes atendidos no mês anterior, preservando, evidentemente, o sigilo das informações pessoais dos imputados, tais como: nome, filiação, telefone, dentre outros dados que pudessem os identificar.

Após o recebimento dos arquivos digitais, a equipe do Grupo de Trabalho e Estudos sobre Políticas de Restrição e Privação de Liberdade da UFF, vinculado ao Nedeja/UFF, realizou a leitura de cada uma das oitivas, sistematizando as informações nas variáveis que constituíram o banco de dados.

Cabe salientar que as variáveis elencadas foram organizadas com base nos termos de oitivas informais recebidos e não o contrário. Isso significa dizer que essas variáveis não se constituíram necessariamente como “perguntas” a serem feitas durante o procedimento, havendo diferentes formas de abordagem que acabaram por causar disparidades no nível de detalhamento das informações registradas no documento, de acordo com a dinâmica adotada por cada promotor de justiça.

Por razões operacionais apontadas pelo MPRJ, o banco de dados não contempla as oitivas de adolescentes e jovens realizadas nos finais de semana e feriados, desconsiderando, portanto, o conjunto de oitivas que foram conduzidas pelos promotores de justiça durante o plantão judiciário da Comarca da Capital. Além desses, o estudo também não alcança uma parcela de adolescentes e jovens que, liberados pela autoridade policial, não se apresentaram posteriormente ao MPRJ para a realização da oitiva.

Infelizmente, esta pesquisa também não teve acesso à conclusão dada pelo promotor após a realização da oitiva: se decidido pelo arquivamento, se concedida a remissão, ou se oferecida a representação à autoridade judiciária. Conseqüentemente, também não foi possível identificar o conjunto de casos considerados improcedentes ou que resultaram em aplicação de medida socioeducativa após o decurso do processo. A falta

de acesso a essas informações inviabilizou, obviamente, uma análise mais aprofundada sobre a atuação do Ministério Público, sendo um importante limitador do alcance deste estudo.

Apesar de não dispormos dessas informações, que seriam essenciais para a compreensão dos desdobramentos referentes a cada oitiva, o banco de dados apresenta-nos um retrato em “perfil” do adolescente que é acusado de prática de ato infracional no Rio de Janeiro, contemplando as 6.197 oitivas realizadas com adolescentes e jovens entre os anos de 2017 e 2019. Em face das especificidades da pesquisa, foram aplicadas duas delimitações ao banco de dados original, a fim de contemplar os objetivos do estudo e os pressupostos teórico-metodológicos nos quais este se ampara, resultando no total de 5.288 oitivas de adolescentes e jovens que compõem o universo final de abrangência da investigação.

A primeira delimitação empreendeu um recorte etário para focalizar a faixa de 12 a 17 anos, entendendo que a maioridade alcançada aos 18 anos demandaria uma abordagem diferenciada sobre esse grupo e que não se constituía como objetivo da investigação. A segunda delimitação teve como objetivo focalizar os adolescentes e jovens que residiam na capital do Rio de Janeiro, recorte que possibilitou uma análise georreferenciada dos dados, com base na localidade de residência dos sujeitos e dos bairros onde os atos infracionais foram supostamente praticados.

O tratamento inicial do banco de dados foi operacionalizado por meio do *software* Microsoft Excel, posteriormente importado para o *software* IBM SPSS (*Statistical Package for the Social Sciences*) para geração das frequências estatísticas analisadas ao longo da tese.

Utilizando-se de técnicas de estatística descritiva, a discussão foi orientada pelas dimensões da vida elencadas no estudo: família, educação, trabalho infantil, drogas e território, articulando os dados relacionados a cada uma dessas dimensões. A análise dos resultados do estudo foi fundamentada em um amplo referencial teórico nos mais diversos campos e áreas do conhecimento como a educação, socioeducação, psicologia, sociologia, antropologia, direito, dentre outros.

“Perfil” dos adolescentes e jovens acusados de prática de ato infracional no Rio de Janeiro (2017-2019)

Quando se utiliza da expressão “perfil” para designar um texto que tem como principal objetivo traçar uma apresentação descritiva sobre determinado grupo social, cria-se uma falsa expectativa de que essa produção textual, amparada em dados estatísticos, configurar-se-ia como um retrato detalhado do objeto estudado, em sua complexidade e

totalidade. Entretanto, o termo “perfil” pode indicar simplesmente o “delineamento de determinado objeto visto de um dos seus lados”.

Desse modo, ao delinear o “perfil” desse grupo, por meio de determinadas características que os dados estatísticos apontam, omite-se fatalmente tantos outros sujeitos que não fazem parte desse grupo, ainda que tenham praticado um ato infracional.

Portanto, a ideia de “perfil” evocada na pesquisa não trata integralmente do fenômeno da delinquência juvenil no município, mas de uma seleção específica de sujeitos que, por uma diversidade de fatores, foram efetivamente acusados de uma conduta delituosa.

Dentre esses fatores, incluem-se seguramente aspectos socioeconômicos, territoriais, raciais, etários, de gênero, além do próprio ato infracional possivelmente perpetrado por parte desses indivíduos. Esse último fator, por si só, não deve ser o único a ser considerado na análise – há certamente muitos outros adolescentes e jovens que também praticaram atos ilícitos, mas que, nem por isso, foram apreendidos e/ou denunciados.

Por essa razão, a palavra “perfil” foi utilizada no estudo sempre entre aspas, a fim de sublinhar indubitavelmente a seletividade penal que demarca nosso sistema de justiça e segurança pública. Desconsiderar essa questão seria um desvio analítico grave, que somente contribuiria para estigmatizar ainda mais o “perfil” de adolescentes e jovens que foi possível alcançar por meio da pesquisa, reforçando a sujeição criminal sobre os indivíduos (MISSE, 1999)

A análise dos dados evidenciou que a imensa maioria dos sujeitos acusados de prática de ato infracional no Rio de Janeiro é composta por indivíduos do sexo masculino (85%), entre 15 e 17 anos de idade. Essa faixa etária, que representa 83,7% dos casos, apresenta uma importante singularidade: abriga indivíduos que se encontram, simultaneamente, na adolescência e na juventude, segundo a legislação vigente. Dessa forma, esses sujeitos não devem ser apreendidos apenas como adolescentes, tampouco somente como jovens – são adolescentes e jovens, dotados de uma condição jurídica absolutamente distinta, na qual são amparados (ou pelo menos deveriam ser) tanto pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA – Lei n.º 8.069/1990), quanto pelo Estatuto da Juventude (Lei n.º 12.852/2013).

Entretanto, esses dispositivos legais configuram-se, infelizmente, como letras mortas se observados pelas lentes da realidade dos sujeitos do estudo, sobretudo quando se trata do contexto de retrocesso que o país atravessa, que acena para o progressivo

desmonte das políticas sociais. Diante da crescente omissão do poder público para com a população infanto-juvenil, a garantia dos seus direitos fica cada vez mais restrita às possibilidades de suas famílias que, em geral, também apresentam condições limitadas para exercerem a função protetiva.

Considerando os resultados obtidos na pesquisa, observa-se que toda essa responsabilidade recai, em geral, sobre a figura materna. Os dados indicam que 30,6% das famílias são monoparentais chefiadas pelas mães, ao passo que somente 4,7% são monoparentais chefiadas pelos pais. Ressalta-se, ainda, que cerca de 15% dos adolescentes e jovens sequer possuem registro paterno. A análise dos dados indica a forte presença materna, verificada em 70,3% dos domicílios, em conjunto com outras figuras como pai/padrasto e/ou demais membros que compõem o núcleo familiar.

Outro aspecto que importa ressaltar sobre essas famílias se refere à inserção precária das mães e dos pais no mercado de trabalho, observada pelas atividades ocupacionais dos genitores. Apesar dessa informação não estar registrada em um expressivo número de oitivas, ou não se aplicar em muitos casos nos quais as figuras materna ou paterna não estão presentes no contexto familiar, os dados indicam a prevalência de atividades cujo exercício não está vinculado a nenhuma formação educacional formal específica, alcançando 39,7% em relação às mães e 33,9% entre os pais.

Pôde-se observar que o tipo de ocupação realizada pelas mães e pelos pais dos adolescentes e jovens relaciona-se, geralmente, às atividades mais precarizadas do mercado de trabalho, que são exercidas, muitas vezes, em condições absolutamente desfavoráveis, com jornadas exaustivas, baixa remuneração, sem vínculo empregatício formal e desprovidas de direitos trabalhistas e previdenciários.

No entanto, os dados apontam que a inserção em trabalhos precários não atinge somente os genitores, mas também 30,6% dos adolescentes e jovens que afirmaram exercer atividades remuneradas incompatíveis com a faixa etária em que se encontram, caracterizando formas de exploração do trabalho infantil.

Deve-se salientar que a Constituição, em seu artigo 7º, veda qualquer forma de trabalho a adolescentes com idade inferior a 16 anos, salvo na condição de aprendiz e se exercido a partir dos 14 anos de idade. O trabalho noturno, perigoso ou insalubre é expressamente proibido a todas as pessoas com idade inferior a 18 anos. Entretanto, dentre os que afirmaram exercer alguma atividade remunerada, 65,2% informaram atividades vedadas pela legislação para a idade em que se encontram. Infelizmente, muitas dessas

atividades se enquadram, inclusive, na Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil (Lista TIP), definida pela Convenção n.º 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT).

Dentre a diversidade de atividades remuneradas citadas pelos sujeitos, destacam-se: o comércio ambulante pelas ruas; os serviços relacionados à construção civil como ajudantes de pedreiros; os entregadores que atuam com carga e descarga de mercadorias; os serviços de lavagem de veículos automotores etc.

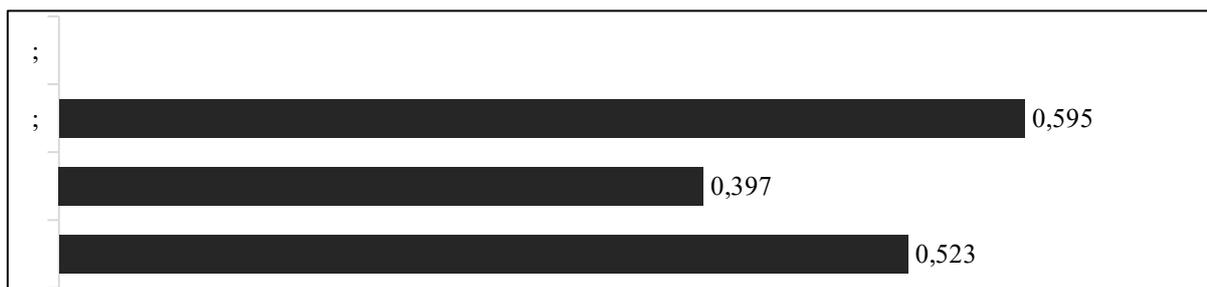
Além dessas atividades, o tráfico de drogas também é reconhecido como uma forma de trabalho enquadrada na Lista TIP, questão que deve suscitar um olhar diferenciado para esses sujeitos, que se incluem, simultaneamente, como autores de um ato infracional e como vítimas da exploração de uma das piores formas de trabalho infantil, atividade esta que lhes custa, muitas vezes, a própria vida.

Além de se configurar como extremamente prejudicial à vida e à saúde dos adolescentes e jovens, o trabalho infantil também sonega desses sujeitos o direito a uma infância saudável que possibilite seu pleno desenvolvimento físico, cognitivo, emocional e social. Por essa razão, a exploração do trabalho infantil se configura como uma violação de direitos apontada como possível causa do fracasso escolar e da perpetuação da pobreza entre as famílias, haja vista a reprodução geracional de postos de trabalho precarizados que o estudo evidenciou.

De fato, o impacto do trabalho infantil na escolarização dos adolescentes e jovens do estudo é amplamente perceptível quando comparado aos dados de frequência escolar. Ainda que o percentual de frequência escolar entre todos os sujeitos da pesquisa seja baixo, já que apenas 52,3% dos adolescentes e jovens informaram que estavam frequentando a escola no período em que se apresentaram ao Ministério Público, os dados analisados indicam que a exploração precoce do trabalho é um dos componentes que também influenciam na ruptura desses sujeitos com a escola.

O gráfico abaixo evidencia esse impacto ao comparar os dados de frequência escolar do “perfil” geral com os cenários de exploração ou não do trabalho infantil, no qual o “cenário 1” se refere aos adolescentes e jovens que não exerciam atividades remuneradas incompatíveis com a sua faixa etária; e o “cenário 2” trata dos sujeitos que tinham sua mão de obra explorada precocemente.

Gráfico 1: Frequência escolar em cenários de exploração do trabalho infantil



Pode-se constatar, através do gráfico 1, um declínio acentuado na frequência escolar dos adolescentes e jovens em situação de exploração do trabalho infantil (cenário 2), representando uma redução de 12,6% em relação ao “perfil” geral. Por outro lado, o percentual de frequência escolar entre os sujeitos que não vivenciavam essa violação de direitos (cenário 1) eleva-se para 59,5%, superando em 7,2% o percentual geral do universo investigado.

Além de se constituir como um fator de risco relacionado à evasão escolar, a exploração do trabalho infantil também repercute na incidência de distorção idade-série¹ entre os adolescentes e jovens analisados na pesquisa. Apesar de a maioria dos sujeitos ter entre 15 e 17 anos (83,7%), apenas 21,5% já tinham alcançado o ensino médio – etapa da educação básica tida como adequada para essa faixa etária.

Outra característica que incide sobre esse grupo refere-se ao uso de substâncias psicoativas. Diante do promotor de justiça, 60,4% dos adolescentes e jovens declararam ser usuários de drogas. A maconha foi a substância mencionada com maior frequência, sendo citada por 33,3% dos sujeitos. Deve-se, contudo, relativizar os resultados desses dados, uma vez que se trata de uma temática sobre a qual repousam uma série de julgamentos morais que, em geral, deslocam o seu tratamento do campo da saúde para o campo da segurança pública. Dessa forma, é provável que esses dados estejam subestimados, dada a possibilidade de que os adolescentes e jovens tenham omitido essa informação, temendo consequências adversas ao seu processo.

Outro importante fator a ser considerado na análise, refere-se à facilidade com que esses sujeitos têm acesso às drogas, através das suas redes de sociabilidade ou vendidas muito próximas às suas casas.

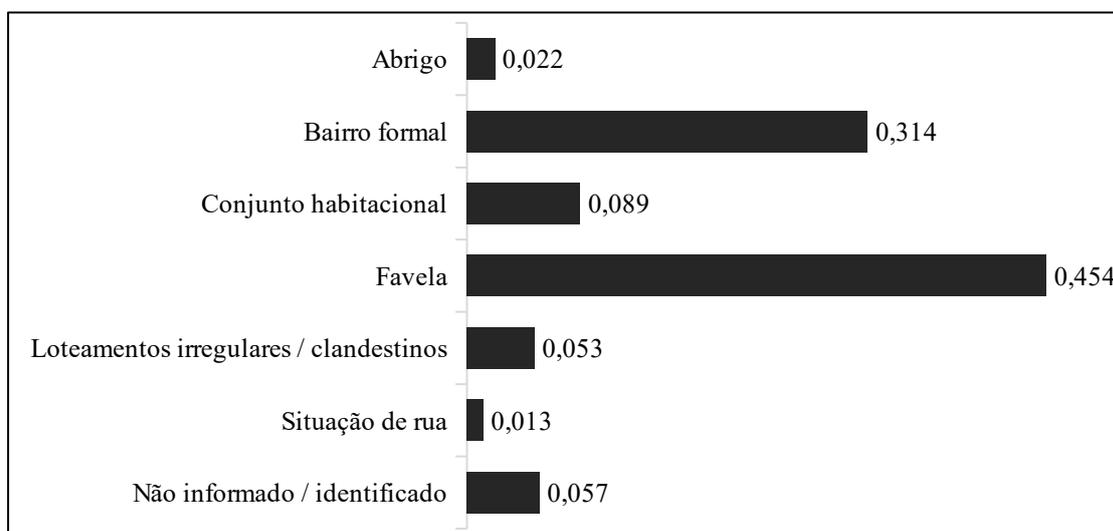
¹ A taxa distorção idade-série é o indicador educacional que permite acompanhar o percentual de alunos, em cada série, que têm idade acima da esperada para o ano em que estão matriculados. Neste sentido, configura-se uma situação de distorção idade-série quando um estudante se encontra com idade de 2(dois) anos ou mais além da esperada para cursar a série em que está matriculado.

Não é difícil concluir que, na realidade de muitos adolescentes e jovens, é muito mais fácil ter acesso a uma trouxinha de maconha ou cocaína do que a um interessante curso ou a um profissional de psicologia, por exemplo. Infelizmente, o tratamento que o Estado tem dispensado a essa questão, sob o lema da “guerra às drogas” é, na verdade, uma “guerra aos pobres”, que trata a problemática como subterfúgio para exercer o controle sobre as classes consideradas perigosas, como se a problemática das drogas estivesse estritamente vinculada a um CEP e a uma determinada camada da sociedade.

Daí decorre a importância da análise georeferenciada implementada do estudo, que buscou investigar as áreas de residência dos adolescentes e jovens, a fim de identificar os sujeitos e os territórios sobre os quais incide maior controle e vigilância por parte do Estado, através da política de segurança pública e do sistema de justiça juvenil.

A análise das diferentes formas de habitação indica que cerca de 60% dos adolescentes e jovens acusados de praticarem ato infracional são oriundos de assentamentos precários da cidade, ou seja, de favelas, conjuntos habitacionais e loteamentos irregulares/clandestinos, conforme indica o gráfico abaixo.

Gráfico 2: Formas de habitação dos adolescentes e jovens



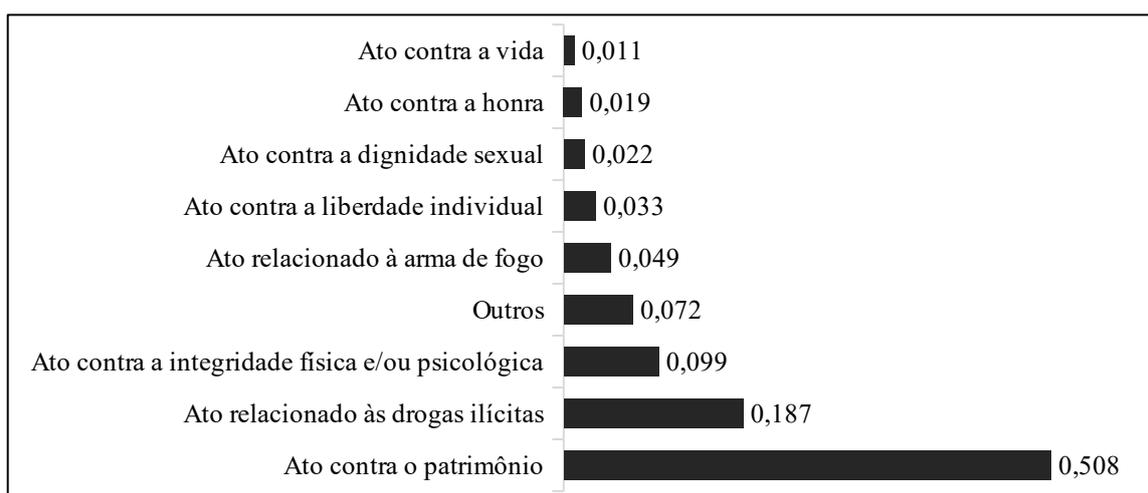
O gráfico 2 revela que o “perfil” dos sujeitos é composto, majoritariamente, por moradores de favelas e de demais assentamentos precários presentes na cidade. Apesar das especificidades urbanísticas, geográficas e construtivas que distinguem cada uma dessas formas de assentamentos, tais áreas caracterizam-se, em geral, por serem habitadas, predominantemente, pela população de baixa renda e pelas condições precárias de moradia,

sobretudo no que se refere à infraestrutura urbana e ao acesso aos serviços públicos essenciais (QUEIROZ, 2015).

Convém enfatizar que, na realidade carioca, muitos desses assentamentos precários são particularmente marcados pelo domínio territorial de organizações criminosas, incluindo as facções do tráfico de drogas e as milícias. Esses territórios se caracterizam por intenso conflito armado que frequentemente banham essas áreas de sangue e deixam cadáveres pelas ruas. As vítimas geralmente são os jovens cujo “perfil” em muito se assemelha com os sujeitos que compõem o estudo.

Por fim, deve-se ressaltar que a grande maioria desses adolescentes e jovens foram acusados por atos que atentam contra o patrimônio (furto, roubo, receptação) ou relacionados às drogas (posse, tráfico e associação para o tráfico), conforme o gráfico abaixo que apresenta a distribuição dos atos infracionais por categorias²:

Gráfico 3: Ato infracional categorizado



² As categorias elencadas são compostas pelos atos infracionais mais frequentes identificados nas oitavas, conforme a seguinte organização: a) ato contra a vida – homicídio e homicídio na direção veicular; b) ato contra a integridade física e/ou psicológica - lesão corporal, lesão corporal na direção veicular, vias de fato e tortura ; c) ato contra a honra - calúnia, difamação e injúria; d) ato contra a liberdade individual - ameaça, sequestro e cárcere privado e violação de domicílio; e) ato contra o patrimônio - furto, roubo, extorsão, dano, apropriação indébita, estelionato e receptação; f) ato contra a dignidade sexual - estupro, estupro de vulnerável, violação sexual mediante fraude, importunação sexual, assédio sexual, pornografia infanto-juvenil e exploração sexual; g) ato relacionado às drogas ilícitas - posse de drogas, tráfico de drogas, associação para o tráfico e informante para o tráfico; h) ato relacionado às armas de fogo - posse, porte, disparo de arma de fogo e comércio ilegal de arma de fogo. Os demais atos infracionais, observados com menor frequência, foram organizados na categoria “outros”.

Em linhas gerais, os atos contra o patrimônio e relacionados às drogas ilícitas representam cerca de 70% dos atos infracionais descritos na acusação. Esses atos infracionais têm em comum a prerrogativa de ganho material, tanto através dos objetos de consumo e/ou valores subtraídos das vítimas, quanto através da remuneração proveniente da carreira nas organizações criminosas que exploram o comércio varejista de drogas. Nesse sentido, apesar de orientado pela perspectiva multidimensional do ato infracional, que enseja a compreensão da conduta delituosa de adolescentes por meio da interação de múltiplos fatores objetivos e subjetivos, este estudo não deixa de pontuar a prevalência de atos que asseguram aos adolescentes e aos jovens uma certa inclusão na sociedade de consumo.

Desse modo, conforme já apontava Alba Zaluar (1996), a tradicional imagem do jovem revoltado precisa ser reavaliada, sendo necessário incorporar a lógica do consumo dentre a multiplicidade de fatores que podem ajudar a explicar a conduta delituosa dos sujeitos.

Índice de Vulnerabilidade-Vitimização (IVV): concepções e resultados

Diante das múltiplas variáveis presentes no banco de dados estudado, foi desenvolvido um índice com objetivo de sintetizar um conjunto de informações sobre os adolescentes e jovens e de qualificar a análise desenvolvida. Seguindo o entendimento de Jannuzzi (2005), a adoção do índice como recurso metodológico levou em consideração a sua capacidade de evidenciar, sintetizar e traduzir determinada conjuntura social a ser investigada, por meio de uma fundamentação teórica previamente traçada.

Baseando-se nesse entendimento, o estudo propôs a construção do Índice de Vulnerabilidade-Vitimização (IVV) como ferramenta metodológica capaz de captar, em um único dado, o acúmulo de fenômenos (variáveis) que poderiam, em tese, impactar a trajetória de vida dos adolescentes e jovens. Em outras palavras, pretendeu-se verificar se a sobreposição de um conjunto de variáveis relacionadas às vulnerabilidades e vitimizações repercutia no processo de criminalização dos sujeitos, observado pelo histórico de reincidência informado e pela situação jurídica dos adolescentes e jovens no momento em que se apresentaram ao Ministério Público para a realização da oitiva informal (liberados ou apreendidos).

Por isso, a seleção das variáveis foi ancorada nas dimensões da vida que orientaram toda a abordagem teórico-metodológica desenvolvida ao longo do estudo: família, educação, trabalho infantil, drogas e território.

O quadro abaixo apresenta as sete variáveis selecionadas, organizadas com base nessas dimensões, com seus respectivos descritores:

Quadro 1: Variáveis adotadas no IVV, suas dimensões e descritores

Dimensão	Variável	Descritor
Família	I) Acompanhamento dos pais/responsáveis	Compareceu à oitiva desacompanhado dos pais/responsáveis
	II) Acolhimento institucional	Estava em abrigo e/ou possui histórico de acolhimento institucional
Educação	III) Evasão escolar	Estava em situação de evasão escolar
	IV) Distorção idade-série	Estava em situação de distorção idade-série
Trabalho infantil	V) Trabalho infantil	Estava em situação de exploração do trabalho infantil
Drogas	VI) Uso de drogas	Declarou-se como usuário de drogas
Território	VII) Área de residência / Situação de rua	Reside em assentamentos precários ou estava em situação de rua

É inegável que os fenômenos expressos nas variáveis apresentam níveis de gravidade incomparáveis e com impactos absolutamente distintos nas trajetórias de vida dos sujeitos. Apesar disso, o estudo não teve como objetivo estabelecer qualquer forma de hierarquização quanto ao peso isolado de cada um dos elementos, buscando tão somente apreender, por meio do índice, como o acúmulo das experiências de vulnerabilidade e vitimização elencadas poderia vir a impactar no processo de criminalização dos adolescentes e jovens.

Importa salientar que a seleção dessas variáveis precisou levar em consideração a qualidade do registro das informações coletadas na oitiva. Há, sem dúvidas, outras variáveis que também caracterizam vulnerabilidades e vitimizações no banco de dados, mas o registro, precário ou insuficiente, desses elementos no termo inviabilizou o uso para fins estatísticos na composição do índice.

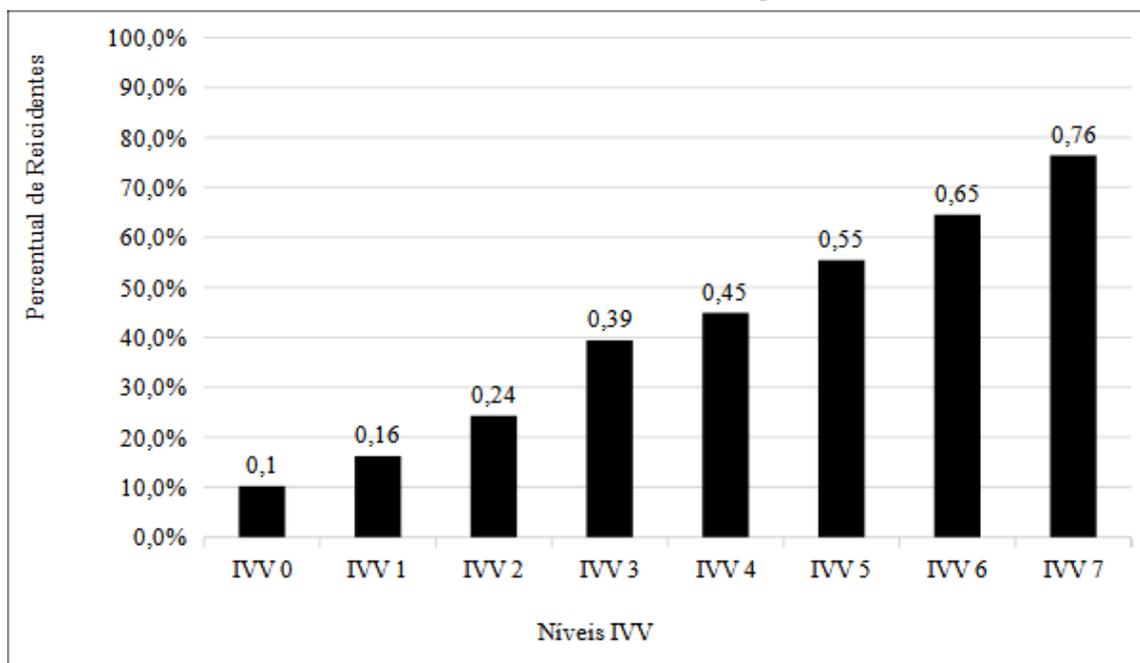
Considerando as variáveis apresentadas no quadro, o IVV foi constituído com base em um modelo dicotômico no qual a resposta positiva ao descritor indica a presença do

fenômeno (=1) e a resposta negativa define a ausência do fenômeno (=0). O resultado final dessa soma varia, assim, de zero a sete, constituindo uma escala cujo resultado mais elevado indica maior IVV, ou seja, uma sobreposição de diversos fatores que ensejam alto nível de vulnerabilidade e vitimização no curso de vida do indivíduo pesquisado.

A análise do IVV dos adolescentes e jovens que se declararam como reincidentes assume fundamental importância para investigar se as variáveis do IVV reforçam, de fato, processos de criminalização sobre os sujeitos. A comparação dos resultados do IVV entre os adolescentes que se declararam como “reincidentes” e “não-reincidentes” aponta que os sujeitos desse segundo grupo apresentam média IVV 2,71, inferior à que foi apurada no grupo dos “reincidentes”, cuja média IVV resultou em 3,95. Fica demonstrado, portanto, que os “reincidentes” vivenciaram, em geral, mais situações que ensejam vulnerabilidades e vitimizações ao longo da infância e da juventude.

O gráfico abaixo ajuda-nos a compreender melhor a distinção entre os dois grupos, fundamentado no cálculo do percentual de reincidentes por níveis do IVV.

Gráfico 4: Percentual de reincidentes por níveis IVV



O gráfico 4 indica uma inegável crescente no percentual de reincidentes que acompanha a elevação dos níveis de vulnerabilidade-vitimização, chegando à impressionante marca de 76,4% na sétima faixa do IVV. Esse resultado possibilita a afirmação de que três entre quatro adolescentes e jovens classificados no nível máximo do IVV já possuem, pelo menos, uma passagem pelo sistema socioeducativo.

Dessa forma, os resultados permitem a afirmativa de que o acúmulo de experiências de vulnerabilidade e vitimização impacta de forma negativa no processo de criminalização dos sujeitos, confirmando a hipótese central do estudo. Em outras palavras, fica evidenciado que os indivíduos que possuem maior IVV são também aqueles que possuem mais passagens pelo sistema socioeducativo e que, portanto, estão mais imersos em um processo de criminalização.

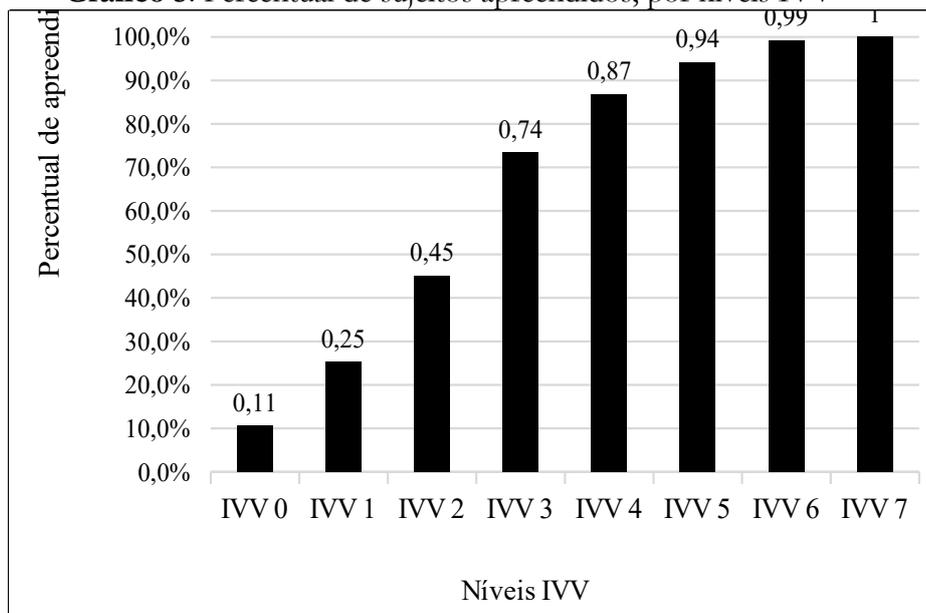
Entretanto, o impacto do IVV no processo de criminalização dos sujeitos não pôde ser observado somente nos resultados relacionados à reincidência, mas também através da confrontação com a situação jurídica dos adolescentes e jovens no momento em que se apresentaram ao Ministério Público para a realização da oitiva: se compareceram na condição de liberados ou se estavam provisoriamente apreendidos.

É importante salientar que, na fase de apuração do ato infracional, o ECA somente admite a privação da liberdade do adolescente em caráter excepcional. Os sujeitos aos quais foi atribuída a prática de ato infracional devem, em regra, ser liberados pela autoridade policial mediante o comparecimento dos seus pais ou responsáveis à delegacia, que se comprometem formalmente a apresentar o adolescente ao Ministério Público para a realização da oitiva. Contudo, apesar da liberação dos adolescentes e jovens ser a regra, é a exceção que pode ser observada com mais frequência no conjunto de dados analisados: a maioria dos sujeitos se apresentaram ao Ministério Público na condição de apreendidos, o que perfaz 66,4% do universo investigado.

Confrontando os dados sobre a situação jurídica dos sujeitos com o Índice de Vulnerabilidade-Vitimização (IVV), é possível verificar que a média IVV entre os adolescentes e jovens que estavam apreendidos resultou em 3,92, tendo como moda o IVV 4. Entre os liberados, no entanto, observa-se a prevalência dos níveis baixos do IVV, cuja média resultou apenas em 1,77, tendo como moda o nível 1 do IVV. Em outras palavras, a maioria dos adolescentes e jovens que foram liberados pela autoridade policial e que compareceram ao Ministério Público para a realização da oitiva apresentavam apenas uma das sete variáveis que compõem o IVV. Por outro lado, os sujeitos que foram privados de liberdade durante a investigação acumulavam, com mais frequência, quatro das sete variáveis consideradas no índice.

Para reiterar a distinção aqui pontuada, o gráfico abaixo apresenta o percentual de apreendidos por níveis do IVV:

Gráfico 5: Percentual de sujeitos apreendidos, por níveis IVV



Por meio da observação do gráfico 5, pode-se constatar uma tendência crescente no percentual de apreendidos à medida que os níveis do IVV também se ampliam, de modo que 100% dos adolescentes e jovens que se encontravam no nível máximo do IVV estavam em situação de privação de liberdade no momento em que compareceram ao Ministério Público para a realização da oitiva.

Através dos resultados que aqui foram sintetizados, foi possível concluir que a sobreposição do conjunto de variáveis que compõem o IVV repercute negativamente na situação jurídica dos sujeitos e reforça processos de criminalização sobre aqueles que vivenciaram mais experiências de vulnerabilidade e vitimização ao longo da vida. Parece recair sobre estes um rigor muito maior quando avaliada a possibilidade de liberação, estando mais suscetíveis a serem privados da liberdade antes de decorrido o devido processo legal, dada a condição de sujeição criminal que lhes caracterizam (MISSE, 1999).

Nesse contexto, a privação da liberdade, ainda que provisória, parece ser adotada como uma medida que supostamente salvaguardaria os sujeitos que apresentam níveis elevados de vulnerabilidade e vitimização. Deve-se ressaltar que esse princípio pouco difere dos preceitos que regiam o Código de Menores (BRASIL, 1979), extinto há mais de três décadas, cuja doutrina da situação irregular promovia a institucionalização compulsória de crianças, adolescentes e jovens sob o subterfúgio de “protegê-los” da situação de carência e abandono.

Portanto, diante dos resultados observados no Índice de Vulnerabilidade-Vitimização (IVV), pode-se constatar que o “choque de paradigmas” entre a doutrina da

situação irregular e a doutrina da proteção integral ainda segue em curso. A expressão utilizada por Antônio Carlos Gomes da Costa (2006), para analisar os paradoxos entre essas duas doutrinas, constata-se tão atual que nem parece que já se passaram mais de 30 anos da promulgação da Constituição Federal e do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Por aqui, a institucionalização continua sendo a principal resposta dada aos sujeitos que carecem de proteção, punindo, uma vez mais, os adolescentes e jovens que, sob a inércia do poder público, foram vítimas de uma série de negligências e violações de direitos ao longo de toda a vida.

Considerações finais

A pesquisa aqui apresentada adotou as categorias vulnerabilidade, vitimização e criminalização para analisar as juventudes que são objeto deste estudo, buscando entrelaçar essas categorias sem recair nos extremos que frequentemente polarizam a discussão sobre o sistema de justiça juvenil, ora tratando os sujeitos como “anjos”, ora como “demônios”, como advertia Emílio García Méndez (2003).

De fato, se o discurso cego e punitivista não oferece saídas humanitárias para o problema investigado, tampouco a condescendência, igualmente cega, apresenta-se como uma solução diante dos atos infracionais praticados por esses sujeitos. Por isso, nestas considerações finais, o estudo reafirma a importância da perspectiva da proteção integral, cujo sistema de responsabilização se mostra, ao menos no plano normativo, como compatível com a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento que caracteriza a população infantojuvenil e condizente com os inúmeros tratados internacionais que versam sobre os Direitos Humanos, dos quais o Brasil é signatário.

Os dados investigados, no entanto, demonstraram que a perspectiva da proteção integral jamais se efetivou na vida de muitos dos adolescentes e jovens que compõem a pesquisa. A análise de suas trajetórias de vida, através das informações registradas nas oitivas informais, indica o quanto a incidência de vulnerabilidades e violações de direitos assola essa população, sob a negligência da sociedade e do próprio poder público.

Essa constatação reforça, de certo modo, o paradoxo da invisibilidade *versus* supervisibilidade que vem orientando, como marco conceitual, meus estudos sobre os jovens do sistema socioeducativo, desde a pesquisa desenvolvida em nível de mestrado (GODOI, 2017). O estudo aqui apresentado oferece ainda mais elementos que sustentam

essa paradoxal relação entre as duas formas opostas de (não)ver/atender a população infantojuvenil.

A invisibilidade se traduz em descaso para com a garantia dos direitos mais elementares à sobrevivência e ao desenvolvimento de crianças, adolescentes e jovens, abandonados à própria sorte em uma sociedade que chega a naturalizar as altas taxas de homicídios dessa população.

Esses sujeitos são invisíveis quando passam fome, quando abandonam a escola (ou são abandonados por ela), quando vivenciam formas perversas de trabalho infantil, quando sofrem violência física, psicológica e sexual, quando estão em situação de rua ou abandonados nas unidades de acolhimento institucional... Entretanto, são simultaneamente supervisíveis – sua presença intimida e provoca medo. Passam a ser observados com mais atenção pelas ruas, são retirados dos ônibus que se dirigem para áreas mais nobres da cidade, são perseguidos em pontos comerciais, dentre outros exemplos de medidas dispensadas a fim de conter toda a ameaça que supostamente representam.

Desse modo, apesar da presunção da inocência ser um princípio consagrado em nossa legislação, para muitos dos jovens que são sujeitos desse estudo o princípio que impera, na prática, é o da “presunção da culpa”.

As reflexões teóricas tecidas ao longo da pesquisa indicam o quanto nosso sistema de justiça e de segurança pública estão marcados pela seletividade penal, que seleciona como alvos preferenciais os indivíduos com base em características sociais, raciais, etárias, territoriais, de gênero, dentre outras formas de discriminação que, muitas vezes, reservam-lhes um perverso destino que oscila, como um pêndulo, entre a morte e a privação de liberdade.

Referências

Brasil. *Decreto nº 17943-A*, de 12 de outubro de 1927. Consolida as leis de assistência e proteção a menores. Código de Menores. Rio de Janeiro, RJ, 1927.

Brasil. *Decreto-Lei nº 2848*, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal. Brasília, DF, 1940.

Brasil. *Lei nº 6697*, de 10 de outubro de 1979. Institui o Código de Menores. Código de Menores. Brasília, DF, 1979.

Brasil. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Distrito Federal, DF, 1988.

Brasil. *Lei nº 8069*, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Estatuto da Criança e do Adolescente. Distrito Federal, DF, 1990.

Brasil. *Lei nº 12852*, de 05 de agosto de 2013. Institui o Estatuto da Juventude. Estatuto da Juventude. Distrito Federal, DF, 2012.

Carneiro, C. B. L.; Veiga, L. *O conceito de inclusão, dimensões e indicadores*. Pensar BH –Política Social, 2. Belo Horizonte: Secretaria Municipal de Coordenação da Política Social, jun. 2004.

Castel, R. *A dinâmica dos processos de marginalização: da vulnerabilidade à “desfiliação”*. Caderno CRH, Salvador, n. 26/27, p. 19-40, jan./dez. 1997.

Costa, A. C. G. (Coord.). *Socioeducação: estrutura e funcionamento da comunidade educativa*. Brasília: Secretaria Especial de Direitos Humanos, 2006.

Godoi, R. S. *Para além dos muros da escola: percursos biográficos e trajetórias escolares de jovens do sistema socioeducativo*. 2017, 146f. Dissertação (Mestrado) – 146 f. Programa de Pós-Graduação em Educação. Faculdade de Educação. Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2017

Goffman, E. *Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada*. Rio de Janeiro: Zahar, 1975.

Julião, E. F. (Org.). *Trajetórias de vida de jovens em situação de privação de liberdade - Um estudo sobre a delinquência juvenil no estado do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Editora Paco, 2019

Mendéz, E. G. ¿Por que una ley de responsabilidad penal juvenil?. *Revista Pensamiento Penal*. 2003. Disponível em: encurtador.com.br/cdeDV. Acesso em: 20 maio 2021.

Misse, M. *Malandros, marginais e vagabundos e a acumulação social da violência no Rio de Janeiro*. 1999. 413 f. Tese (Doutorado em Sociologia) Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro (Iuperj), Rio de Janeiro, 1999.

ONU. Organização das Nações Unidas. *Declaração dos Princípios Fundamentais de Justiça Relativos às Vítimas da Criminalidade e de Abuso de Poder*, 1985, Assembleia Geral das Nações Unidas, Resolução 40/34. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/pfdc/temas/legislacao/internacional/declaracao-dos-principios-basicos-de-justica-relativos-as-vitimas-da-criminalidade-e-de-abuso-de-poder>. Acesso em: 22 nov. 2021.

Queiroz, A. P., Fo. *As definições de assentamentos precários e favelas e suas implicações nos dados populacionais*. Urbe. Revista Brasileira de Gestão Urbana (Brazilian Journal of Urban Management), set./dez., 7(3), 340-353, 2015

Zaluar, A. *Da revolta ao crime S/A*. São Paulo: Moderna, 1996.